



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DRT	Ano	AIIM	Órgão
C I	2015	4.061.688-0	PRESIDÊNCIA

Tipo de Impugnação:	RECURSO ESPECIAL
Recorrente:	ALUMIPRONGO COMERCIAL DE METAIS LTDA. / FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
Responsável(eis) solidário(s)	-
Recorrido:	OS MESMOS

Despacho :

Em face da decisão proferida pela c. 12ª Câmara Julgadora (fls. 192/206), que deu parcial provimento ao Recurso Ordinário, a Fazenda Pública Estadual interpõe Recurso Especial (fls. 210/476), o contribuinte, por sua vez, interpõe apelo especial (fls. 484/493) e contrarrazões (fls. 480/482).

Apresentando as razões do seu recurso, a Fazenda Pública Estadual indica acórdãos deste TIT, como se paradigmas fossem, os quais, segundo afirma, revelam dissídio jurisprudencial em face da decisão recorrida.

O Recurso Especial do contribuinte também indica acórdãos deste TIT, como se paradigmas fossem, os quais, segundo afirma, revelam dissídio jurisprudencial em face da decisão recorrida.

Destarte, presentes os pressupostos de admissibilidade, de ambos os recursos, previstos no art. 49, da Lei 13.457/09, **DEFIRO** o processamento do Recurso Especial Fazendário, bem como o do Contribuinte.

Intimado, o contribuinte apresentou contrarrazões às fls. 480/482.

Intime-se a Fazenda Pública para ofertar contrarrazões ao Recurso Especial do contribuinte.

Após, distribua-se para julgamento.

São Paulo, 15 de janeiro 2018.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS
Oswaldo Faria de Paula Neto
Presidente

